Protocolo: 695038
Data: 24/03/2021
Título: LAUDA RESOLUÇÃO SMPD Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.
Página(s): a

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMPD Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria da Pessoa com Deficiência visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Os servidores e demais colaboradores da SMPD, que atuem na área administrativa ou de gestão, deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala a ser estabelecida a critério da chefia imediata.
Art. 3º Os atendimentos aos usuários, executados pelos Centros de Referência da Pessoa com Deficiência, serão mantidos remotamente.
Art. 4º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:
I - o trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município;
II - o servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.
III - o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.
IV - o regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado.
Art. 5º O Protocolo funcionará para recebimento e envio de documentações no horário de 11h às 15h.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.